



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

## LEI N.º 2.233/2000

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a título precário, o uso da parte inferior do bem Público denominado "**Restaurante do Salto**", situado na Praça Archimedes Lammoglia s/n', ao **GRUPO SALTENSE DA MELHOR IDADE**, entidade de fins lucrativos, mediante as seguintes cláusulas.

- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO
- d) VETADO

**Artigo 2º** - A permissão de uso de que trata esta Lei será de 04 anos, a partir da data da publicação desta Lei.

**Artigo 3º** - A conservação e manutenção do imóvel desta permissão ficará a cargo exclusivo do permissionário.




# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

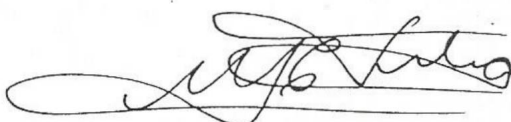
**Artigo 4º** - A qualquer tempo além do previsto nesta Lei, a permitente poderá revogar a permissão, se for modificado os objetos da permissionária pelo não cumprimento das condições estabelecidas em termo a ser lavrado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 05 de Julho de 2.000

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.



**WAGNER CORREIA DA SILVA**  
Secretário de Governo